



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

INDICAÇÃO 37/2021

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 01/04/21
APROVADO EM 02/04/21
[Handwritten signature]

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Executivo Municipal – Secretaria Competente**, o seguinte:

**Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, estude a possibilidade de enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal com o intuito de “Reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Lavras do Sul e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”*

Segue minuta anexa, como sugestão.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que legislações que reconhecem a prática de atividades físicas como serviço essencial são sancionadas por todo país;

Considerando que o Governador Eduardo Leite sancionou, na tarde de terça-feira, dia 23 de março de 2021, a Lei nº 15.603/2021, que reconhece a atividade física e a educação infantil e fundamental das redes pública e privada como essenciais;

Considerando que a prestação dos serviços de educação física é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes;

Considerando que cientificamente é comprovada a importância e os benefícios da prática de atividades físicas para melhorar a função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como: diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando que tanto a comunidade científica quanto o senso comum são unânimes em dizer que a prática de exercícios físicos é imprescindível para melhorar a qualidade de vida física e mental da população, de todas as idades;

Considerando que a atividade física é essencial em caso de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, pois é um momento em que as pessoas, sem dúvida, irão precisar ainda mais da prática de exercícios físicos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



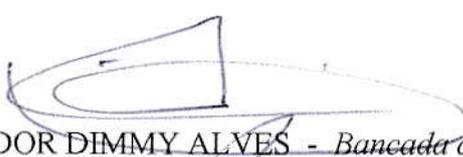
RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

Indicação.

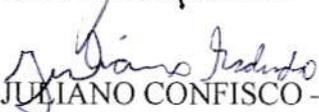
Pelas razões expostas, levamos à consideração dos nobres Colegas esta

2021.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 31 de março de


VEREADOR DIMMY ALVES - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR RENANDELABARY - *Bancada do Progressistas*


VEREADOR JULIANO CONFISCO - *Bancada do Progressistas*


VEREADOR GUTO BITTENCOURT - *Bancada do Progressistas*

PROJETO DE LEI Nº..../2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Lavras do Sul e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Lavras do Sul a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como essenciais para a população, e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.